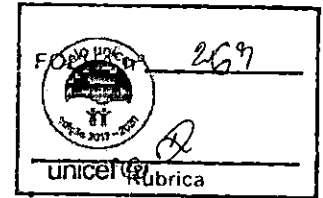




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br  
Procuradoria do Município



## PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº 2311025/2021

Pregão Eletrônico Nº 32/2021 – Registro de Preço

Prefeitura de São João dos Patos – Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** PARECER JURÍDICO FINAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E IMPRESSORA EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu parecer final sobre o Pregão Eletrônico nº 32/2021 (processo administrativo nº 2311025/2021), objetivando o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e impressora em geral para atender as demandas das diversas secretarias e fundos do município de São João dos Patos.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 8, IX, do Decreto nº 10.024 de 2019, que regula o pregão, na forma eletrônica.

### 2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

2

Primeiramente, verifica-se que na fase inicial – leiam-se os trâmites administrativos sobre o processo licitatório – já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos no Decreto nº 5.450, de 2002, na Lei 8.666/93, na Lei nº 10.024/19 e nos princípios gerais de direito.

Em relação a eventual interposição de impugnações no presente certame, constata-se não haver documentos que tenham sido submetidos à apreciação desta Procuradoria Municipal.

Em análise a ata presente nos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de duas empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances.

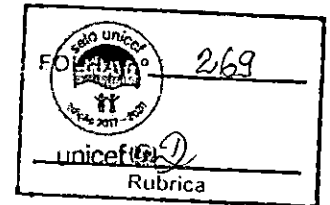
O Pregão Eletrônico iniciou-se às 09:13 do dia 10 de janeiro de 2022, por meio do sistema LICITANET, e contou com a participação das seguintes empresas: TERRA CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI (CNPJ nº 19.604.956/0001-20) e PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP (CNPJ nº 12.007.998/0001-35).

Em análise a ata presente nos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação ativa das empresas licitantes, ambas oferecendo suas propostas no sistema LICITANET, conforme verifica-se.

Considerando todos os itens presentes no referido Sistema de Registro de Preço, restou adjudicada a empresa vencedora que apresentou a melhor proposta com relação ao critério adotado, sendo essa, TERRA CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 19.604.956/0001-20, nos termos dos itens mais vantajosos à administração, conforme constante em relação de vencedor do Processo e Termo de Adjudicação, com



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br  
Procuradoria do Município



proposta apresentada no valor total de R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).

3

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação, na figura da Presidente da CPL, com a equipe de apoio, procedera em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância especialmente com a Lei nº 10.024/19, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93.

É de observar a existência de competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º do referido decreto do Pregão Eletrônico, opinamos pela sua **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade superior.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Dada à regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Registro de Preço em Pregão Eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, é o presente para se opinar pela **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento, eis que preenche os requisitos exigidos pelo Decreto nº 10.024/2019, que rege o procedimento do Pregão Eletrônico, e pelas Leis 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br  
Procuradoria do Município

FOLHA nº 270

unicef  
Rubrica

Maykon Silva de Sousa

Procurador Geral

OAB/MA 14.924

4

